



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 773

Autoriza a concessão de abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir do dia 1º de abril de 2.002.

Art. 2º. O abono salarial constante do artigo anterior será concedido a título de antecipação a ser compensado em futuros aumentos a serem concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º. O abono salarial, ora concedido, não incidirá nos critérios adotados para a concessão da cesta básica previstos no art. 1º e seus parágrafos da Lei 712/99 de 21 de junho de 1.999.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações já previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril do ano de 2002.

Bom Jesus da Penha, 27 de junho de 2002

Jorge André de Araújo
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal